

## ORDEM DE SERVIÇO n.º 001/2020 – DG

Dispõe sobre o regime e a rotina de trabalho dos servidores lotados no Departamento de Trânsito do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, em conformidade com a Resolução SESA nº 1129/2020.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a pandemia do COVID-19 conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de Março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 5686/20 que delega os Titulares dos Órgãos e Entidades para suspender ou retomar, total ou parcialmente, expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, bem como, instituir regime de Teletrabalho para servidores; e

Considerando a Resolução SESA nº 1129/2020 que dispõe sobre o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento com Regime de Teletrabalho aos servidores lotados no Departamento de Trânsito que pertençam ao grupo de risco.

**Parágrafo único** Nas unidades onde não for possível estabelecer o regime por Teletrabalho, será concedido o afastamento por Impossibilidade Técnica e Operacional, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** São considerados dentro do grupo de risco os servidores que se enquadrem nos grupos abaixo:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Gestantes em qualquer idade gestacional;
- III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV. Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC  $\geq$ 40).

**Art. 3º** Para solicitar o afastamento, o servidor deverá protocolar o pedido à Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme Instrução Normativa nº 002/2020 DG/DGP;

**§ 1º** Os servidores que já estão afastados pelas condições clínicas supracitadas, terão até o dia 1º de outubro de 2020, para protocolar à Coordenadoria de Recursos Humanos uma nova solicitação, anexando os documentos comprobatórios. Nesse tempo permanecem afastados até análise do processo, que será comunicada ao servidor por e-mail corporativo.

**§ 2º** Servidores que não se enquadram nos itens do artigo 2º, e estão afastados atualmente, deverão retornar às atividades presenciais até o dia 1º de outubro de 2020.

**Art. 4º** Os servidores que estavam afastados e não se enquadram nos itens do art. 2º, terão seus pedidos de concessão de licenças e férias analisados e tramitados com prioridade, podendo ser concedidas de acordo com a conveniência da Administração Pública.

**Art. 5º** Todos os estagiários de nível médio, superior e técnico profissionalizante, com idade igual ou superior a 18 anos, deverão retomar as atividades presenciais no dia 1º de outubro de 2020. Os demais deverão retornar no primeiro dia útil após completar 18 anos, enquanto perdurar o Decreto Estadual nº 4230/20.

**Parágrafo Único** Os estagiários que se enquadrarem nos itens do Art. 2º, deverão permanecer afastados, porém devem solicitar o afastamento obedecendo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 DG/DGP.

**Art. 6º** Os servidores afastados, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa, sujeita a apuração por meio de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Todos os servidores devem continuar a registrar a frequência diária, porém a partir do dia 1º de outubro de 2020, os servidores em Teletrabalho continuam a registrar o ponto pelo sistema WebPonto e os servidores em atividades presenciais voltam a utilizar o Ponto Biométrico.

**Art. 8º** Casos não tratados nessa Ordem de Serviço, serão analisados e dirimidos pelo Diretor-Geral, observadas as peculiaridades e necessidades do Órgão.

**Art. 9º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 4230/2020 e na Resolução SESA nº1129/2020.

Curitiba, 24 de setembro de 2020

*Assinado eletronicamente*  
**Wagner Mesquita de Oliveira,**  
Diretor-Geral do DETRAN/PR